

Resolução n: 76, de 15 de outubro de 1964.

Dispõe sobre a segurança da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Porto Feliz, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, decreta e sua Mesa promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É vedado ao Vereador apresentar-se armado no recinto da Câmara.

Artigo 2º - No recinto da Plenário e em outras dependências internas da Câmara, além dos Vereadores e funcionários da Secretaria, serão admitidas outras pessoas com expressa autorização da Mesa.

Parágrafo primeiro - Haverá lugares apropriados para os representantes da imprensa e do rádio, previamente credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, ficando os mesmos sujeitos às disposições regimentais.

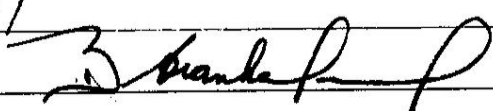
Parágrafo segundo - Nenhuma conversação, em tom que perturbe os trabalhos, será permitida em Plenário, ou nas demais dependências.

Artigo 3º - O policiamento do recinto da Câmara e suas dependências compete privativamente à Mesa sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo Único - O policiamento poderá ser feito por funcionários especialmente designados ou por elementos requisitados à Delegacia de Polícia e postos à inteira disposição da Mesa.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 15 de outubro de 1964

 - Presidente

Final

José Semblado P. de S. - Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara, aos 15 de outubro de 1964.

Ulrich Brandt
Encarregado do Expediente